

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

### REQUERIMENTO DE AUDITORIA Nº , DE 2023 (Do Sr. Marcel van Hattem)

Requer auditoria, com auxílio do Tribunal de Contas da União, para verificar a regularidade dos atos de gestão da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) desde 1<sup>a</sup> de janeiro de 2023, notadamente a inobservância do Estatuto Social da entidade quando da posse e exercício do atual presidente, Jorge Viana, e a afronta aos princípios constitucionais da impensoalidade, moralidade e isonomia consubstanciados na alteração do estatuto para permitir a continuidade do presidente e na contratação de pessoal sem expertise técnica e com vínculo de amizade com dirigentes.

Senhor Presidente,

Com lastro no art. 24, Inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o Art. 71, Inciso IV da CF, requeiro a Vossa Excelência a realização de Auditoria, para verificar a regularidade dos atos de gestão da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) desde 1<sup>a</sup> de janeiro de 2023, notadamente a inobservância do Estatuto Social da entidade quando da posse e exercício do atual presidente, Jorge Viana, e a afronta aos princípios constitucionais da impensoalidade, moralidade e isonomia consubstanciados na alteração do estatuto para permitir a continuidade do presidente e na contratação de pessoal sem expertise técnica e com vínculo de amizade com dirigentes.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236553879500>



LexEdit  
\* C D 2 3 6 5 5 3 8 7 9 5 0 0 \*

Solicito, portanto, a verificação da regularidade dos atos de gestão da Apex-Brasil no ano de 2023, que aborde necessariamente os seguintes atos: i) posse e exercício do presidente Jorge Viana até o dia 22/03/2023, em desacordo com inciso IV, §4º, do art. 23 do Estatuto Social<sup>1</sup> da entidade, à época vigente; ii) desvio de finalidade evidenciado na alteração de forma casuística do Estatuto Social da entidade em reunião do Conselho Deliberativo do dia 22/03/2023 para retirar a fluência ou nível avançado do idioma inglês do rol de requisitos mínimos para a ocupação de cargos na Diretoria Executiva da Apex-Brasil, benefício do atual presidente da entidade e em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade; e iii) a contratação de assessores com vínculo pessoal com os dirigentes que não possuem requisitos técnicos mínimos para a ocupação dos cargos, tais quais os assessores da presidência Antonio Siqueira e Silva Neto e Aarão Prado Bayma e o assessor da diretoria de negócios Madson Willander Melo de Sá, em afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e isonomia.

## JUSTIFICAÇÃO

Por meio deste Requerimento de Auditoria, sugerimos a verificação da regularidade dos atos de gestão da Apex-Brasil desde 1º de janeiro de 2023, tendo em vista os desvios de gestão decorrentes do desrespeito ao Estatuto Social da entidade e aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e isonomia.

Primeiramente, ressalto ser inequívoca a competência da Corte de Contas para fiscalizar a Apex-Brasil e os demais serviços sociais autônomos – “Sistema S”, conforme pacífica jurisprudência da corte, a saber:

“Os serviços sociais autônomos se sujeitam ao controle do TCU, uma vez que administram recursos públicos de natureza tributária, advindos de contribuições parafiscais e destinados ao atendimento de fins de interesse público”. Acórdão 2079/2015<sup>2</sup> - Plenário.

<sup>1</sup> [Estatuto ApexBrasil](#), acessado em 17/04/2023.

<sup>2</sup> [Acórdão 2079/2015](#), acessado em 17/04/2023.



LexEdit

\* C D 2 3 6 5 3 8 7 9 5 0\*

Em que pese não integrarem a Administração Pública, as entidades do “Sistema S” submetem-se aos princípios constitucionais extraídos do artigo 37 da Carta Magna. A sujeição da Apex-Brasil e das demais entidades do “Sistema S” aos princípios constitucionais pode ser evidenciadas em diversos julgados do TCU, exemplificados nos seguintes enunciados que a seguir transcrevo:

“O fato de não se sujeitarem à obrigatoriedade de realizar concurso público nos moldes do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, permite aos serviços sociais autônomos a adoção de formas de seleção diferenciadas, que devem, contudo, observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da motivação”. Acórdão 1132/2007<sup>3</sup> - Plenário

“É indevida a celebração de contratos, pelas entidades do Sistema S, com empresas que detenham em seus quadros societários cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, dos órgãos colegiados dos serviços sociais autônomos, bem como de dirigentes de entidades civis ou sindicais, patronais ou de empregados, vinculadas ao sistema, em razão de que tal prática possibilita o surgimento de conflito de interesses e representa infração aos princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal, mormente os da moralidade, da impessoalidade e da isonomia”. Acórdão 11516/2016<sup>4</sup>

Ainda, a autonomia de que gozam como entidades externas à administração pública não lhes dá guarida para a prática de atos formalmente legítimos - como foi o caso da alteração do estatuto - mas eivados de motivações escusas e não republicanas:

<sup>3</sup> [Acórdão 1132/2007](#), acessado em 17/04/2023.

<sup>4</sup> [Acórdão 11516/2016](#), acessado em 17/04/2023.



LexEdit

\* C D 2 3 6 5 3 3 8 7 9 5 0 0 \*

“O fato de o STF já ter se posicionado no sentido de que as entidades do "Sistema S" não integram a administração pública direta ou indireta não afasta a incidência dos princípios constitucionais, que regem a administração pública, sobre a atividade administrativa das entidades do referido sistema no que diz respeito à aplicação de recursos para-fiscais, dentre eles os princípios da economicidade, da impessoalidade, da publicidade, e, sem dúvida, **o princípio republicano, naquilo que veda a utilização da coisa pública em benefício pessoal, com desvio de finalidade**”. Acórdão 1448/2015<sup>5</sup> - plenário.

Por fim, a contratação de pessoal deve observar critérios técnicos e não pode ser maculada por patrimonialismos e conflitos de interesses. As informações trazidas pelo Jornal Estadão<sup>6</sup> referentes às contratações dos assessores Antonio Siqueira e Silva Neto e Madson Willander Melo de Sá corroboram as suspeitas de desvios de gestão da atual direção da Apex-Brasil.

Tenho esperança que esta comissão, junto ao Tribunal de Contas da União, poderá envidar esforços para verificar e analisar os itens supracitados, detalhados no corpo da presente justificação.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2023.

**Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM  
NOVO/RS**

<sup>5</sup> [Acórdão 1448/2015](#), acessado em 17/04/2023.

<sup>6</sup>

<https://www.estadao.com.br/politica/jorge-viana-emprega-mochileiro-cantor-e-arquiteto-para-assessor-a-lo-na-apex-brasil/>, acessado em 17/04/2023.



LexEdit  
\* C D 2 3 6 5 3 8 7 9 5 0 0 \*